

Portaria nº. 15, de 22 de abril de 2014.

Delega ao Conselheiro Rubens Curado atribuições correicionais quando da reunião técnica para elaboração de proposta de reestruturação do quadro de pessoal do TJPI a ser realizada em 25 de abril de 2014.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário deste Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências 0005038-66.2013.2.00.0000, determinando seja empreendida reestruturação do quadro efetivo, dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a criação, no âmbito do CNJ, de comissão composta por representantes da Corregedoria Nacional de Justiça, da área de Gestão de Pessoas, do Departamento de Gestão Estratégica, do Departamento de Pesquisas Judiciárias e do Departamento de Acompanhamento Orçamentário para prestar auxílio técnico ao TJPI na reestruturação pela qual passará o Tribunal,

CONSIDERANDO a realização de reunião técnica no Tribunal de Justiça do Piauí a partir de 25 de abril de 2014, a qual será presidida pelo Conselheiro Rubens Curado e contará com a participação de representantes da Corregedoria Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO , ainda, o disposto no art. 8º, inc. XVIII, RICNJ[1],

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Conselheiro Rubens Curado atribuições correicionais quando da reunião técnica para elaboração de proposta de reestruturação do quadro de pessoal do TJPI a ser realizada em 25 de abril de 2014 - podendo o Conselheiro requisitar e examinar quaisquer documentos para bem cumprimento da deliberação do Plenário do CNJ, nos termos do Evento 172 do Pedido de Providências 0005038-66.2013.2.00.0000.

Art. 2º Determinar a publicação desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio do Conselho Nacional de Justiça.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **FRANCISCO FALCÃO**

[1] Art. 8º, RICNJ. Compete ao Corregedor Nacional de Justiça, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

XVIII - Delegar, nos limites legais, aos demais Conselheiros, aos Juízes Auxiliares ou aos servidores expressamente indicados, atribuições sobre questões específicas.